PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
CONTRATO Nº 02 TP 007/2019

Comissão Permanente de Licitação Fls: 227

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2019 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ***L. J. SOARES - ME. CNPJ Nº 16.941.768/0001-08***, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.251/0001-13, com sede no Complexo Administrativo Prefeito Francisco Soares Monte, sito à Rua José Alves, 211, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA ***L. J. SOARES - ME***, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Rodrigo Marinho, nº 168, na cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNJP/MF sob o nº **16.941.768/0001-08**, representada neste ato por Luciano José Soares, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 1.962.353-SSP-PI, CPF 657.081.053-72, residente e domiciliado na cidade de Buriti dos Montes-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2019, conforme autorização do Processo nº 049/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2019, conforme relação em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação referida tem por finalidade suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes e demais secretarias, quanto ao fornecimento peças e prestação de serviços para manutenção de poços tubulares para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretarias, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade tomada de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preço nº 007/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 047/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos produtos e/ou serviços, assinada por autoridade da Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Administração e Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer os produtos e/ou serviços em estrita concordância com as normas técnicas impostas aos postos de abastecimentos;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATADO entregará a CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, as quantidades especificadas na ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Buriti dos Montes-PI emitindo recibo/Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO

A fonte de recursos para aquisição dos produtos será do FPM, ICMS, e SAAE.

Secretarias/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Corresp.	Descrição
Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer	R$ 73.056,51	12.361.0005.2017 3.3.90.30.00	Administração do Ensino Fundamental
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$ 92.446,20	17.512.0020.2093 3.3.90.30.00	Manutenção e Cons. de Poços Públicos, Lavanderias e Caixas d'Água
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$ 65.000,00	17.512.0021.2095 3.3.90.30.00	Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	R$ 16.508,25	17.512.0018.2101 3.3.90.30.00	Manutenção dos Serviços do SAAE

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de ***R$ 84.812,00 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e doze reais)***, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 4"	Unid.	5	R$ 104,00	R$ 520,00
104	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 6"	Unid.	4	R$ 130,00	R$ 520,00
105	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 4" 5,5 ACIMA	Unid.	4	R$ 455,00	R$ 1.820,00
106	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 4" DE 1-5CV	Unid.	5	R$ 455,00	R$ 2.275,00

Comissão de Licitação
Fls: 230

107	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 6" 1-7CV	Unid.	4	R$ 494,00	R$ 1.976,00
108	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 6" 14-37CV	Unid.	4	R$ 858,00	R$ 3.432,00
109	SERVIÇO DE EMBUCH MOTOR SUBM DE 6" 8-13CV	Unid.	4	R$ 624,00	R$ 2.496,00
110	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 3,5CV 440V 4"BI	Unid.	5	R$ 676,00	R$ 3.380,00
111	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 4,5CV 440V 4" BI	Unid.	3	R$ 702,00	R$ 2.106,00
112	SERVIÇO DE ROBOB MOTOR SUBM 6/7CV 380V 6"	Unid.	3	R$ 988,00	R$ 2.964,00
113	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 8CV 380V 6"	Unid.	7	R$ 988,00	R$ 6.916,00
114	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 05 A 10 ESTÁG	Unid.	8	R$ 260,00	R$ 2.080,00
115	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 11 A 20 ESTÁG	Unid.	5	R$ 325,00	R$ 1.625,00
116	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 4" DE 21 A 30 ESTÁG	Unid.	5	R$ 325,00	R$ 1.625,00
117	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 05 A 10 ESTÁG	Unid.	4	R$ 260,00	R$ 1.040,00
118	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 11 A 15 ESTÁG	Unid.	5	R$ 156,00	R$ 780,00
119	SERVIÇO TÉCNICO BOMBEADOR 6" DE 16 A 20 ESTÁG	Unid.	3	R$ 299,00	R$ 897,00
120	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	Unid.	4	R$ 182,00	R$ 728,00

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 231

121	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 5,5CV ACIMA	Unid.	4	R$ 130,00	R$ 520,00
122	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 14-22,5CV	Unid.	3	R$ 260,00	R$ 780,00
123	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 1-5CV	Unid.	5	R$ 143,00	R$ 715,00
124	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 6" DE 5,5-13CV	Unid.	3	R$ 143,00	R$ 429,00
125	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 220V 4"	Unid.	4	R$ 338,00	R$ 1.352,00
126	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,0HP 380V 4"	Unid.	4	R$ 325,00	R$ 1.300,00
127	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 220V 4" MO	Unid.	5	R$ 455,00	R$ 2.275,00
128	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 1,5HP 380V 4"	Unid.	6	R$ 429,00	R$ 2.574,00
129	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 2,0HP 380V 4"	Unid.	4	R$ 507,00	R$ 2.028,00
130	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 2,5HP 220V 4" MO	Unid.	5	R$ 507,00	R$ 2.535,00
131	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 4"	Unid.	9	R$ 572,00	R$ 5.148,00
132	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,0HP 380V 6"	Unid.	8	R$ 585,00	R$ 4.680,00
133	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 3,5HP 220V 6" MO	Unid.	6	R$ 585,00	R$ 3.510,00
134	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 4,0HP 380V 4"	Unid.	5	R$ 637,00	R$ 3.185,00

135	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 220V 6" MO	Unid.	8	R$ 897,00	R$ 7.176,00
136	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 380V 4"	Unid.	5	R$ 988,00	R$ 4.940,00
137	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 5,0HP 380V 6"	Unid.	5	R$ 897,00	R$ 4.485,00
				VALOR TOTAL ..... R$	**R$ 84.812,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os reajustes dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos produtos adquirido por ela na distribuidora e o ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição do produto junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de Recibo e Fatura e comprovação dos produtos entregue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de transferência bancária para o Banco Bradesco S. A. Agência: 5795-9, Conta Corrente nº 800549-4, em nome da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Fls: 733

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇAO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Fls: 234

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de CASTELO DO PIAUÍ, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo juntamente a duas testemunhas.

BURITI DOS MONTES(PI), 27 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI
CNPJ: 41.522.251/0001-13
José Valmi Soares
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Luciano José Soares

L. J. SOARES - ME
CNJP: 16.941.768/0001-08
Luciano José Soares
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Daniel Monte Soares
   CPF: 003.106.073-02
2. _____
   CPF: 591.782.325-06